

Universidade de São Paulo

Reitoria

PORTARIA — GR/n. 5, DE 9-1-1963

Regulamenta o Instituto de Estudos Brasileiros da Universidade de São Paulo.

A. Uchôa Cintra, Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do Parágrafo único do artigo 10 das Disposições Transitórias dos Estatutos da Universidade e de conformidade com o deliberado pelo respectivo Conselho Universitário em sessão de 10 de dezembro de 1962, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1.º — O Instituto de Estudos Brasileiros (IEB), criado e integrado na Universidade de São Paulo pelo artigo 4.º, item IX, dos respectivos Estatutos, baixados pelo decreto n. 40.346, de 7 de julho de 1962, rege-se pelo presente Regulamento.

Artigo 2.º — O IEB tem por fim a investigação em seus múltiplos aspectos, da realidade brasileira no passado e no presente.

Artigo 3.º — Para atingir esse objetivo deverá o IEB:

I — Associar cadeiras e disciplinas, relacionadas com os estudos brasileiros.

II — Planejar e realizar, com investigadores de seu quadro e das várias cadeiras e disciplinas, pesquisas próprias, oferecendo condições para a sua efetivação e divulgação.

III — Incentivar a participação de alunos de um curso nos trabalhos de cadeiras de outros, assegurando a convivência entre professores, alunos e investigadores estranhos ao quadro da Universidade.

IV — Encaminhar alunos e ex-alunos no levantamento da documentação, em especial em bibliotecas e arquivos nacionais e estrangeiros, orientando-os na sua utilização.

V — Realizar cursos ou seminários de natureza especial e expedir os respectivos certificados.

Artigo 4.º — Os cursos ou seminários, a que se refere o artigo 3.º, poderão ser, entre outros, os seguintes:

I — Cursos de pós-graduação para bacharéis e licenciados no Brasil ou no exterior.

II — Cursos intensivos, para grupos de estudantes estrangeiros.

III — Cursos especiais para pessoas encarregadas de tarefas culturais em outros países.

IV — Cursos ou seminários de orientação de doutoramento e outros tipos de trabalho, para pós-graduação estrangeiros.

Artigo 5.º — Compõem o IEB:

I — Como membros natos:

1) Os professores das seguintes cadeiras da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da U.S.P.:

História da Civilização Brasileira; Literatura Brasileira; Geografia do Brasil; Antropologia e Etnografia do Brasil.

2) Os professores das seguintes cadeiras da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da U.S.P.:

História Econômica Geral e do Brasil; Geografia Econômica Geral e do Brasil; Economia Brasileira; Planejamento Governamental; Teoria do Desenvolvimento Econômico.

3) O professor da seguinte cadeira da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da U.S.P.: Arquitetura do Brasil.

II — Como membros associados:

Pessoas que tenham produzido trabalhos de reconhecido mérito no campo dos estudos brasileiros.

Parágrafo único — Professores de outras Cadeiras dos Estabelecimentos de Ensino Superior da Universidade de São Paulo, não mencionadas no presente elenco, conforme a natureza destas, poderão ser admitidas como membros natos ou associados, a critério do Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Administração do IEB.

Artigo 6.º — O IEB será dirigido:

I — Por um Diretor incumbido de programar suas atividades, com a aprovação do Conselho;

II — Por um Conselho de Administração, composto dos membros natos.

Parágrafo 1.º — O Diretor, com mandato bienal, improrrogável, será, obrigatoriamente, um dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2.º — O Diretor será eleito em votação secreta e substituído em suas faltas e impedimentos por um Vice-Diretor eleito da mesma forma.

Parágrafo 3.º — O Diretor, o Vice-Diretor e os membros do Conselho de Administração serão designados por ato do Reitor.

Artigo 7.º — Para a consecução das finalidades do IEB, poderão ser admitidos, ouvido o respectivo Conselho de Administração, pesquisadores, auxiliares de pesquisa e servidores administrativos, na forma da legislação vigente.

Artigo 8.º — O IEB não participará de manifestações de caráter político ou religioso.

Artigo 9.º — O IEB será mantido:

I — pela dotação orçamentária que lhe fôr consignada pela Universidade de São Paulo;

II — por doações, subvenções e legados.

Parágrafo 1.º — Ao IEB será permitido constituir patrimônio oriundo de doações e legados.

Parágrafo 2.º — As doações, subvenções e legados com cláusula de aplicação especial terão o destino nela indicado, desde que seja dentro das finalidades do IEB.

Parágrafo 3.º — No caso de extinção do IEB, seu patrimônio será destinado às cadeiras mencionadas no artigo 5.º, por proposta do Conselho de Administração ao Conselho Universitário.

Artigo 10 — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

A. Uchôa Cintra — Reitor

Publ. D.O.
15-1-63

Prof. Holanda
Dep. História

SBH

D24 cr21